



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2018

“Dispõe sobre autorização para Construção de Matadouro para abate de bovinos, suínos e outros animais de pequeno porte em Montalvânia, MG e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de Permissão Precária para construção de um Matadouro no município de Montalvânia, denominado Abatedouro Municipal, objetivando o abate de bovinos, suínos e animais de médio e pequeno porte, devendo o mesmo ser construído em terreno do próprio permissionário precário.

Artigo 2º - Todas as despesas com a elaboração do projeto e construção da obra será de responsabilidade única e exclusiva do permissionário precário, devendo o Matadouro ser edificado dentro dos padrões exigido e aprovado pelo CREA, e pela Secretaria SEDAM (Secretaria de desenvolvimento ambiental) (garantindo a preservação ambiental), sendo que seu funcionamento deverá também obedecer as normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgãos fiscalizadores, competentes para execução, inspeção e aplicação de sanções.

Artigo 3º - O Idealizador permissionário do empreendimento terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para a construção do matadouro, a partir da promulgação desta Lei, sob pena de perder o direito da permissão.

Artigo 4º - A permissão precária de que trata o artigo anterior é de 15(quinze) anos, com direito a renovação do contrato, dependendo na época, de aprovação de novo projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal.

Artigo 5º - Por tratar-se de um investimento particular, fica o permissionário do Matadouro com direito de funcionamento exclusivo pelo período da concessão definida no artigo anterior exceto frigoríficos regidos pelo SIE (Serviço de inspeção estadual) e SIF (Serviço de inspeção federal).

Artigo 6º - Como compensação pelo investimento a ser realizado o Permissionário, poderá efetuar cobrança pelo abate de bovinos e suínos e outros serviços, com a respectiva emissão de notas fiscais de prestação de serviços, utilizando-se para tal da Tabela que será de no máximo 55% (cinquenta e cinco) por cento do valor de uma arroba de vaca, cotado nos frigoríficos da região, este valor refere-se ao abate e transporte de bovinos para sede do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Artigo 7º - O abate de suíno será 25 % (vinte e cinco) por cento do valor da arroba da vaca.

Artigo 8º – O comerciante deverá entregar o animal no abatedouro com as devidas documentações de transporte animal (GTA), no mínimo dia anterior ao abate.

Artigo 9º - O transporte do animal abatido devera ser feito em baú térmico, obedecendo às normas de transporte de alimentos desta origem.

Artigo 10º - Será entregue nas dependências do comerciante o animal casado com PA. Acompanhado as vísceras vermelhas tais como: fígado, coração, rins e rabadá.

Artigo 11º - Não será entregue ao comerciante o couro e as vísceras brancas, cabeça, pés e sebo.

Artigo 12º - A partir da conclusão da obra e do início de seu funcionamento, todo e qualquer abate de bovinos e suínos para uso comercial deverá ser feito no referido Matadouro, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, como advertência, multa e outras sanções.

Artigo 13º - A fiscalização sobre possíveis abates clandestinos ficará a cargo de equipe da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 14º - A construção do Matadouro em Montalvânia deverá estar em consonância com a Lei orgânica do Município, da Política Rural e dos Atos das Disposições Transitórias.

Artigo 15º- Em caso do permissionário incorrer em inadimplência, seja com o município, estado ou a União, será suspenso sua permissão de funcionamento até a devida regularização.

Artigo 16º- Fica o permissionário precário, no dever moral de considerar o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, capacitando-a se preciso for para os devidos fins.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montalvânia, 19 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Valdivino Doriedson Soares
Presidente